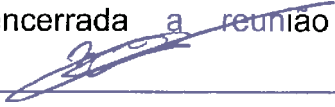


**USP**

**Comissão de Atividades Acadêmicas**

**ATA DE 30.11.2018**

1 336ª Sessão da Comissão de Atividades Acadêmicas do Conselho  
2 Universitário. Ata. Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às  
3 dez horas, reúne-se, na Sala de reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de  
4 Atividades Acadêmicas, sob a presidência do Professor Doutor Luiz Henrique  
5 Catalani e com a presença dos seguintes Senhores Conselheiros, Professores  
6 Doutores: Eduardo Henrique Soares Monteiro, Maria Amélia de Campos  
7 Oliveira, Maria Arminda do Nascimento Arruda, Margaret de Castro e Pietro  
8 Ciancaglini. Presente, ainda, o Sr. Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano  
9 Oliveira. **Item I - PARTE I – EXPEDIENTE.** Havendo número legal, o Senhor  
10 Presidente declara abertos os trabalhos, passando às suas **Comunicações**. O  
11 Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani lembra que o prazo para a inserção dos  
12 Projetos Acadêmicos reelaborados finaliza hoje, 30 de novembro. Assim, a SG  
13 está dando ciência aos pareceristas sobre a inserção dos Projetos no Sistema  
14 AvalDoc. Continuando, informa que a FCF solicitou prorrogação de prazo para  
15 finalização de sua proposta, contudo menciona que não cabe à CAA alterar o  
16 cronograma proposto pela CPA. O Sr. Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro  
17 Vitoriano Oliveira, informa que o Presidente da CPA, Prof. Dr. Antonio Carlos  
18 Hernandes, orientou que os Projetos Acadêmicos reelaborados em  
19 conformidade com as solicitações dos Grupo de Trabalho, deverão ser  
20 devolvidos às Unidades com aprovação *ad referendum* da CAA. Em seguida, a  
21 decisão da Comissão deverá ser encaminhada às Unidades que já terão dado  
22 início à elaboração dos Projetos Acadêmicos dos Departamentos.  
23 Continuando, o Sr. Presidente tece considerações sobre o Calendário de  
24 reuniões da CAA. Inicialmente aborda que, por motivo de força maior, se fez  
25 necessário alterar o mesmo, cancelando as reuniões de 26 de novembro e 03  
26 de dezembro e agendando as reuniões de hoje e de 17.12.2018. Na última  
27 citada, dentre os demais assuntos a serem inclusos, serão analisados as  
28 solicitações de cargos contemplados no item 4b das diretrizes gerais da CAA,  
29 aprovadas pelo Conselho Universitário. Continuando diz que, também deverá  
30 ser inserida na pauta da reunião do dia 17 um calendário prévio das reuniões  
31 da Comissão para o ano de 2019. Sugere que a primeira Sessão se realize em  
32 11.02.2019. Após debates, os **Membros aprovam a sugestão do Sr.**  
33 **Presidente.** Assim, a **primeira reunião da CAA do ano de 2019** será  
34 realizada em **11 de fevereiro**. A seguir, passa ao item **Palavra aos Senhores**

35 **Conselheiros.** O Prof. Dr. Pietro Ciancaglini indaga sobre uma apresentação  
36 realizada pelo Prof. Catalani que contempla um estudo da estrutura  
37 Departamental da Universidade de São Paulo. O Sr. Presidente, esclarece que  
38 está realizando um estudo das dimensões médias dos Departamentos da USP  
39 e seus diferentes impactos, seja em termos dos gastos para a USP ou no  
40 impacto para a evolução da pesquisa ou do ensino. Os demais conselheiros  
41 solicitam que, após a realização do estudo, a referida apresentação seja  
42 encaminhada a todos. O Sr. Presidente informa que o M. Reitor autorizou a  
43 apresentação dos resultados de seu estudo na Reunião de Dirigentes a ser  
44 realizada em Pirassununga, nos dias 13 e 14.12.2018. Não havendo mais  
45 manifestações dos Conselheiros o Sr. Presidente passa à **PARTE II - ORDEM**  
46 **DO DIA. DELIBERAÇÃO - ESTATUTO DO DOCENTE -PROCESSO**  
47 **2018.1.11929.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Propõe adequações à  
48 Resolução nº 7271 de 23 de novembro de 2016 que baixa o Estatuto do  
49 Docente da Universidade de São Paulo, visando à adequação da referida  
50 Resolução ao Decreto Estadual nº 62.817 de 04 de setembro de 2017, que  
51 regulamenta a política estadual de ciência, tecnologia e inovação em relação à  
52 Lei Federal nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 (**Anexo I**). Após amplo  
53 debate, a **CAA se manifesta conforme constante do Anexo II.** Nada mais  
54 havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, dando  
55 por encerrada a reunião às 12h07. Do que, para constar, eu  
56   
57 Técnico para assuntos administrativos, designado pelo Senhor Secretário  
58 Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos  
59 Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e  
60 aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 30 de novembro de 2018.

## ANEXO I

Redação atual	Proposta de nova redação
<p><b>Artigo 15</b> – Ao docente em RDIDP é vedada a prática das seguintes atividades remuneradas:</p> <p>(...)</p> <p>IV – exercício de atividade profissional em empresa onde figure como proprietário ou acionista;</p>	<p><b>Artigo 15</b> – Ao docente em RDIDP é vedada a prática das seguintes atividades remuneradas:</p> <p>(...)</p> <p>IV – exercício de atividade profissional em empresa onde figure como proprietário ou acionista, <b>na condição de gerente ou administrador;</b></p>
<p><b>Artigo 17</b> – Ao docente em RDIDP é admitida a realização das seguintes atividades, ainda que remuneradas, independentemente de credenciamento:</p> <p>(...)</p> <p>VIII – exercício de cargo de direção em associação ou sociedade científica;</p> <p>(...)</p> <p>XII – recebimento de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, pagos por fontes externas à Universidade, nos termos da legislação própria.</p>	<p><b>Artigo 17</b> – Ao docente em RDIDP é admitida a realização das seguintes atividades, ainda que remuneradas, independentemente de credenciamento:</p> <p>(...)</p> <p>VIII – exercício de cargo de direção em associação ou sociedades <b>artísticas, culturais ou científicas;</b></p> <p>(...)</p> <p>XII – recebimento de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou ganhos econômicos resultantes de projetos <b>artísticos, culturais ou</b> de inovação tecnológica, pagos por fontes externas à Universidade, nos termos da legislação própria.</p>
<p><b>Artigo 19</b> – O docente em RDIDP credenciado poderá participar de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, de caráter institucional, realizados com entidades externas, mediante convênio ou contrato, por prazo determinado.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – O tempo dedicado pelo docente em RDIDP, regularmente credenciado, às atividades relacionadas aos convênios e contratos previstos no <i>caput</i>, somadas às de assessoria referidas no artigo 20, não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas semanais.</p> <p>§ 3º – Quando se tratar de convênio de pesquisa ou programa especial de agência oficial de fomento em que o objeto do ajuste corresponda à atividade de pesquisa prevista no projeto acadêmico do docente, o limite de tempo referido no § 2º poderá ser elevado, a juízo da Comissão de Pesquisa e demais instâncias competentes para apreciação do mérito do convênio na Unidade, as quais autorizarão a alocação de tempo para o caso concreto, comunicando a decisão à CERT.</p>	<p><b>Artigo 19</b> – O docente em RDIDP credenciado poderá participar de projetos de ensino, pesquisa, extensão <b>e</b> inovação, de caráter institucional, realizados com entidades externas, mediante convênio ou contrato, por prazo determinado.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – O tempo dedicado pelo docente em RDIDP, regularmente credenciado, às atividades relacionadas aos convênios e contratos <del>previstos no caput</del> <b>de projetos de ensino e extensão, somadas às de assessoria, referidas no artigo 20, e às de cursos de extensão com percepção de remuneração, referidas no artigo 21, não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas semanais em média, apuradas no exercício anual, e deverá ser coerente com as atividades propostas no Projeto Acadêmico do docente, do Departamento e da Unidade.</b></p> <p>§ 3º – <del>Quando se tratar de convênio de pesquisa ou programa especial de agência oficial de fomento em que o objeto do ajuste corresponda à atividade de pesquisa prevista no projeto acadêmico do docente, o limite de tempo referido no § 2º poderá ser elevado, a juízo da Comissão</del></p>



PROCURADORIA  
GERAL

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

	<p><del>de Pesquisa e demais instâncias competentes para apreciação do mérito do convênio na Unidade, as quais autorizarão a alocação de tempo para o caso concreto, comunicando a decisão à CERT. As atividades de pesquisa e inovação tratadas no caput desse artigo não se submetem a credenciamento ou aos limites previstos no parágrafo anterior.</del></p>
<p><b>Artigo 20</b> – O docente em RDIDP credenciado poderá realizar atividades de assessoria, tais como elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, exercer atividades de consultoria, perícia, assistência, orientação profissional e curadoria externa de museus, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizam pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.</p> <p>§ 1º – O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo será limitado a 8 (oito) horas semanais, observado o artigo 19, § 2º.</p>	<p><b>Artigo 20</b> – O docente em RDIDP credenciado poderá realizar atividades de assessoria, tais como elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, exercer atividades de consultoria, perícia, assistência, orientação profissional e curadoria externa de museus, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizam pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.</p> <p>§ 1º – O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo, <b>somadas às previstas no artigo 19, § 2º, será limitado a 8 (oito) horas semanais, observado o artigo 19, § 2º, em média, apuradas no exercício anual, devendo as atividades ser coerentes com o Projeto Acadêmico do docente, do Departamento e da Unidade.</b></p>
<p><b>Artigo 21</b> – O docente em RDIDP credenciado poderá participar de cursos de extensão universitária oferecidos pela Universidade, percebendo remuneração por essa atividade.</p> <p>§ 1º – O limite de participação remunerada na atividade referida no caput é de 36 (trinta e seis) horas semestrais.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º- É vedada a participação remunerada em curso oferecido por instituição distinta da USP, exceto quando se tratar de instituição pública.</p>	<p><b>Artigo 21</b> – O docente em RDIDP credenciado poderá participar de cursos de extensão universitária oferecidos pela Universidade, percebendo remuneração por essa atividade.</p> <p>§ 1º – <del>O limite de participação remunerada na atividade referida no caput é de 36 (trinta e seis) horas semestrais.</del> <b>O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo, somadas às previstas no artigo 19, § 2º, será limitado a 8 (oito) horas semanais em média, apuradas no exercício anual, devendo as atividades ser coerentes com o Projeto Acadêmico do docente, do Departamento e da Unidade.</b></p> <p>(...)</p> <p>§ 4º- É vedada a participação remunerada em curso oferecido por instituição distinta da USP, exceto quando se tratar de instituição pública <b>ou entidade conveniada para esse fim específico.</b></p> <p><b>§ 5º - A atividade prevista neste artigo abrange a coordenação de cursos de extensão universitária.</b></p>
<p><b>Artigo 51</b> – A CERT promoverá a instauração de sindicância, a fim de apurar a infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade</p>	<p><b>Artigo 51</b> – <b>Configurando-se indícios de infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade docente, o Reitor</b></p>



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA  
GERAL

docente.

§ 1º – A Comissão de Sindicância deverá constituir-se de 3 (três) membros da CERT, indicados pelo Presidente, que deverão pertencer, no mínimo, à mesma categoria do professor sindicado.

§ 2º – Configurados indícios de infringência de dispositivos exigíveis, a CERT proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo.

§ 3º – O processo administrativo observará, tanto em relação aos procedimentos, quanto às penalidades, o disposto na legislação de pessoal do Estado de São Paulo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 4º – A aplicação de penalidade disciplinar é independente da reparação civil do dano, por meio da devolução de quantia recebida por exercício irregular da função docente.

determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observada a legislação pertinente, sem prejuízo da reparação civil do dano e a devolução da quantia recebida indevidamente no exercício irregular da função ou regime. A CERT promoverá a instauração de sindicância, a fim de apurar a infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade docente.

~~§ 1º – A Comissão de Sindicância deverá constituir-se de 3 (três) membros da CERT, indicados pelo Presidente, que deverão pertencer, no mínimo, à mesma categoria do professor sindicado.~~ (Revogado)

~~§ 2º – Configurados indícios de infringência de dispositivos exigíveis, a CERT proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo.~~ (Revogado)

~~§ 3º – O processo administrativo observará, tanto em relação aos procedimentos, quanto às penalidades, o disposto na legislação de pessoal do Estado de São Paulo, assegurados o contraditório e ampla defesa.~~ (Revogado)

~~§ 4º – A aplicação de penalidade disciplinar é independente da reparação civil do dano, por meio da devolução de quantia recebida por exercício irregular da função docente.~~ (Revogado)

**Artigo 52** – Durante o ano letivo, a carga de aulas do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite mínimo de 8 (oito) horas semanais.

§ 1º – Na distribuição da carga de aulas, os Departamentos ou órgãos equivalentes deverão atender às seguintes prioridades:

- I – disciplinas obrigatórias de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;
- II – disciplinas optativas de oferta obrigatória de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;
- III – disciplinas obrigatórias de pós-graduação;
- IV – disciplinas optativas não referidas nos incisos anteriores.

§ 2º – As aulas em disciplinas deverão estar registradas nos sistemas próprios da graduação ou da pós-graduação.

§ 3º – As aulas em cursos de extensão, devidamente aprovados pelas instâncias competentes e registrados no sistema próprio, ministradas por docente que tiver observado a ordem de prioridade estabelecida nos incisos do § 1º, poderão integrar a carga de aulas

**Artigo 52** - O disposto no artigo 57 da LDB será atendido por meio da distribuição equitativa da carga horária de aulas de graduação, pós graduação e atividades de extensão não remuneradas, em nível Departamental ou da Unidade, de forma compatível com os projetos acadêmicos. – Durante o ano letivo, a carga de aulas do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite mínimo de 8 (oito) horas semanais. (Revogado)

§ único – Na distribuição da carga de aulas, os Departamentos ou órgãos equivalentes deverão atender às seguintes prioridades:

- I – disciplinas obrigatórias de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;
- II – disciplinas optativas de oferta obrigatória de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;
- III – disciplinas obrigatórias de pós-graduação;
- IV – disciplinas optativas não referidas nos incisos anteriores;



PROCURADORIA  
GERAL

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

referida no *caput*.  
§ 4º – As atividades com remuneração adicional não serão contabilizadas para a integralização da carga didática obrigatória.  
§ 5º – O cumprimento do disposto neste artigo deverá ser verificado, nos termos dos artigos 50 e 51, e constitui elemento informativo do engajamento institucional do docente e do Departamento.

**V – atividades de extensão não remuneradas devidamente aprovadas pelas instâncias competentes.**

~~§ 2º – As aulas em disciplinas deverão estar registradas nos sistemas próprios da graduação ou da pós-graduação. (Revogado)~~

~~§ 3º – As aulas em cursos de extensão, devidamente aprovados pelas instâncias competentes e registrados no sistema próprio, ministradas por docente que tiver observado a ordem de prioridade estabelecida nos incisos do § 1º, poderão integrar a carga de aulas referida no *caput*. (Revogado)~~

~~§ 4º – As atividades com remuneração adicional não serão contabilizadas para a integralização da carga didática obrigatória. (Revogado)~~

~~§ 5º – O cumprimento do disposto neste artigo deverá ser verificado, nos termos dos artigos 50 e 51, e constitui elemento informativo do engajamento institucional do docente e do Departamento. (Revogado)~~

ANEXO II

Redação atual	Proposta de nova redação	Sugestões CAA (30.11.18)
<p><b>Artigo 15</b> – Ao docente em RDIDP é vedada a prática das seguintes atividades remuneradas:</p> <p>I – acumulação com outro cargo público, independentemente da carga horária;</p> <p>II – exercício de emprego privado, independentemente da carga horária;</p> <p>III – participação no quadro associativo de pessoa jurídica, na condição de gerente ou administrador;</p> <p>IV – exercício de atividade profissional em empresa onde figure como proprietário ou acionista;</p> <p>V – prestação de serviços ou atividades a outra pessoa física ou jurídica, com as exceções previstas</p>	<p><b>Artigo 15</b> – Ao docente em RDIDP é vedada a prática das seguintes atividades remuneradas:</p> <p>(...)</p> <p>IV – exercício de atividade profissional em empresa onde figure como proprietário ou acionista, <b>na condição de gerente ou administrador;</b></p>	<p><b>Sugestão:</b></p> <p>IV – exercício de atividade profissional em empresa onde figure como proprietário ou acionista, <b>nem mesmo na condição de gerente ou administrador;</b></p>
<p><b>Artigo 17</b> – Ao docente em RDIDP é admitida a realização das seguintes atividades, ainda que remuneradas, independentemente de credenciamento:</p> <p>(...)</p> <p>VIII – exercício de cargo de direção em associação ou sociedade científica;</p> <p>(...)</p> <p>XII – recebimento de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, pagos por fontes externas à Universidade, nos termos da legislação própria.</p>	<p><b>Artigo 17</b> – Ao docente em RDIDP é admitida a realização das seguintes atividades, ainda que remuneradas, independentemente de credenciamento:</p> <p>(...)</p> <p>VIII – exercício de cargo de direção em <b>associação ou sociedades artísticas, culturais ou científicas;</b></p> <p>(...)</p> <p>XII – recebimento de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou ganhos econômicos resultantes de projetos <b>artísticos, culturais ou</b> de inovação tecnológica, pagos por fontes externas à Universidade, nos termos da legislação própria.</p>	<p><b>OK</b></p>





PROCURADORIA  
GERAL

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Artigo 19** – O docente em RDIDP credenciado poderá participar de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, de caráter institucional, realizados com entidades externas, mediante convênio ou contrato, por prazo determinado.

(...)

§ 2º – O tempo dedicado pelo docente em RDIDP, regularmente credenciado, às atividades relacionadas aos convênios e contratos previstos no *caput*, somadas às de assessoria referidas no artigo 20, não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas semanais.

§ 3º – Quando se tratar de convênio de pesquisa ou programa especial de agência oficial de fomento em que o objeto do ajuste corresponda à atividade de pesquisa prevista no projeto acadêmico do docente, o limite de tempo referido no § 2º poderá ser elevado, a juízo da Comissão de Pesquisa e demais instâncias competentes para apreciação do mérito do convênio na Unidade, as quais autorizarão a alocação de tempo para o caso concreto, comunicando a decisão à CERT.

**Artigo 19** – O docente em RDIDP credenciado poderá participar de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de caráter institucional, realizados com entidades externas, mediante convênio ou contrato, por prazo determinado.

(...)

§ 2º – O tempo dedicado pelo docente em RDIDP, regularmente credenciado, às atividades relacionadas aos convênios e contratos previstos no *caput* de projetos de ensino e extensão, somadas às de assessoria, referidas no artigo 20, e às de cursos de extensão com percepção de remuneração, referidas no artigo 21, não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas semanais em média, apuradas no exercício anual, e deverá ser coerente com as atividades propostas no Projeto Acadêmico do docente, do Departamento e da Unidade.

§ 3º – Quando se tratar de convênio de pesquisa ou programa especial de agência oficial de fomento em que o objeto do ajuste corresponda à atividade de pesquisa prevista no projeto acadêmico do docente, o limite de tempo referido no § 2º poderá ser elevado, a juízo da Comissão de Pesquisa e demais instâncias competentes para apreciação do mérito do convênio na Unidade, as quais autorizarão a alocação de tempo para o caso concreto, comunicando a decisão à CERT. As atividades de pesquisa e inovação tratadas no *caput* desse artigo não se submetem a credenciamento ou aos limites previstos no parágrafo anterior.

§ 2º – O tempo dedicado pelo docente em RDIDP, regularmente credenciado, às atividades relacionadas aos convênios e contratos previstos no *caput* de projetos de ensino e extensão, somadas às de assessoria, referidas no artigo 20, e às de cursos de extensão com percepção de remuneração, referidas no artigo 21, não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas semanais em média, apuradas no exercício anual, e deverá ser coerente com as atividades propostas no Projeto Acadêmico do docente, do Departamento e da Unidade.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA  
GERAL

<p><b>Artigo 20</b> – O docente em RDIDP credenciado poderá realizar atividades de assessoria, tais como elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, exercer atividades de consultoria, perícia, assistência, orientação profissional e curadoria externa de museus, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizam pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.</p> <p>§ 1º – O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo será limitado a 8 (oito) horas semanais, observado o artigo 19, § 2º.</p>	<p><b>Artigo 20</b> – O docente em RDIDP credenciado poderá realizar atividades de assessoria, tais como elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, exercer atividades de consultoria, perícia, assistência, orientação profissional e curadoria externa de museus, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizam pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.</p> <p>§ 1º – O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo, <b>somadas às previstas no artigo 19, § 2º, será limitado a 8 (oito) horas semanais, observado o artigo 19, § 2º, em média, apuradas no exercício anual, devendo as atividades ser coerentes com o Projeto Acadêmico do docente, do Departamento e da Unidade.</b></p>	<p><b>OK</b></p>
--	--	------------------



PROCURADORIA  
GERAL

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Artigo 21** – O docente em RDIDP credenciado poderá participar de cursos de extensão universitária oferecidos pela Universidade, percebendo remuneração por essa atividade.

§ 1º – O limite de participação remunerada na atividade referida no *caput* é de 36 (trinta e seis) horas semestrais.

(...)

§ 4º- É vedada a participação remunerada em curso oferecido por instituição distinta da USP, exceto quando se tratar de instituição pública.

**Artigo 21** – O docente em RDIDP credenciado poderá participar de cursos de extensão universitária oferecidos pela Universidade, percebendo remuneração por essa atividade.

§ 1º – ~~O limite de participação remunerada na atividade referida no *caput* é de 36 (trinta e seis) horas semestrais.~~ **O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo, somadas às previstas no artigo 19, § 2º, será limitado a 8 (oito) horas semanais em média, apuradas no exercício anual, devendo as atividades ser coerentes com o Projeto Acadêmico do docente, do Departamento e da Unidade.**

(...)

§ 4º- É vedada a participação remunerada em curso oferecido por instituição distinta da USP, exceto quando se tratar de instituição pública **ou entidade conveniada para esse fim específico.**

§ 5º - **A atividade prevista neste artigo abrange a coordenação de cursos de extensão universitária.**

## Referência ao art. 20

§ 1º – O limite de participação remunerada na atividade referida no *caput* é de 36 (trinta e seis) horas semestrais, devendo as atividades ser coerentes com o Projeto Acadêmico do docente, do Departamento e da Unidade. ~~O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo, somadas às previstas no artigo 19, § 2º, será limitado a 8 (oito) horas semanais em média, apuradas no exercício anual, devendo as atividades ser coerentes com o Projeto Acadêmico do docente, do Departamento e da Unidade.~~

<p><b>Artigo 51</b> – A CERT promoverá a instauração de sindicância, a fim de apurar a infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade docente.</p> <p>§ 1º – A Comissão de Sindicância deverá constituir-se de 3 (três) membros da CERT, indicados pelo Presidente, que deverão pertencer, no mínimo, à mesma categoria do professor sindicado.</p> <p>§ 2º – Configurados indícios de infringência de dispositivos exigíveis, a CERT proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo.</p> <p>§ 3º – O processo administrativo observará, tanto em relação aos procedimentos, quanto às penalidades, o disposto na legislação de pessoal do Estado de São Paulo, assegurados o contraditório e ampla defesa.</p> <p>§ 4º – A aplicação de penalidade disciplinar é independente da reparação civil do dano, por meio da devolução de quantia recebida por exercício irregular da função docente.</p>	<p><b>Artigo 51</b> – Configurando-se indícios de infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade docente, o Reitor determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observada a legislação pertinente, sem prejuízo da reparação civil do dano e a devolução da quantia recebida indevidamente no exercício irregular da função ou regime. A CERT promoverá a instauração de sindicância, a fim de apurar a infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade docente.</p> <p>§ 1º – A Comissão de Sindicância deverá constituir-se de 3 (três) membros da CERT, indicados pelo Presidente, que deverão pertencer, no mínimo, à mesma categoria do professor sindicado. <b>(Revogado)</b></p> <p>§ 2º – Configurados indícios de infringência de dispositivos exigíveis, a CERT proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo. <b>(Revogado)</b></p> <p>§ 3º – O processo administrativo observará, tanto em relação aos procedimentos, quanto às penalidades, o disposto na legislação de pessoal do Estado de São Paulo, assegurados o contraditório e ampla defesa. <b>(Revogado)</b></p> <p>§ 4º – A aplicação de penalidade disciplinar é independente da reparação civil do dano, por meio da devolução de quantia recebida por exercício irregular da função docente. <b>(Revogado)</b></p>	<p>OK</p>
--	--	-----------



**Artigo 52** – Durante o ano letivo, a carga de aulas do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite mínimo de 8 (oito) horas semanais.

§ 1º – Na distribuição da carga de aulas, os Departamentos ou órgãos equivalentes deverão atender às seguintes prioridades:

I – disciplinas obrigatórias de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

II – disciplinas optativas de oferta obrigatória de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

III – disciplinas obrigatórias de pós-graduação;

IV – disciplinas optativas não referidas nos incisos anteriores.

§ 2º – As aulas em disciplinas deverão estar registradas nos sistemas próprios da graduação ou da pós-graduação.

§ 3º – As aulas em cursos de extensão, devidamente aprovados pelas instâncias competentes e registrados no sistema próprio, ministradas por docente que tiver observado a ordem de prioridade estabelecida nos incisos do § 1º, poderão integrar a carga de aulas referida no *caput*.

§ 4º – As atividades com remuneração adicional não serão contabilizadas para a integralização da carga didática obrigatória.

§ 5º – O cumprimento do disposto neste artigo deverá ser verificado, nos termos dos artigos 50 e 51, e constitui elemento informativo do engajamento institucional do docente e do Departamento.

**Artigo 52** - O disposto no artigo 57 da LDB será atendido por meio da distribuição equitativa da carga horária de aulas de graduação, pós graduação e atividades de extensão não remuneradas, em nível Departamental ou da Unidade, de forma compatível com os projetos acadêmicos. ~~Durante o ano letivo, a carga de aulas do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite mínimo de 8 (oito) horas semanais.~~ **(Revogado)**

§ único – Na distribuição da carga de aulas, os Departamentos ou órgãos equivalentes deverão atender às seguintes prioridades:

I – disciplinas obrigatórias de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

II – disciplinas optativas de oferta obrigatória de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

III – disciplinas obrigatórias de pós-graduação;

IV – disciplinas optativas não referidas nos incisos anteriores;

**V – atividades de extensão não remuneradas devidamente aprovadas pelas instâncias competentes.**

~~§ 2º – As aulas em disciplinas deverão estar registradas nos sistemas próprios da graduação ou da pós-graduação.~~ **(Revogado)**

~~§ 3º – As aulas em cursos de extensão, devidamente aprovados pelas instâncias competentes e registrados no sistema próprio, ministradas por docente que tiver observado a ordem de prioridade estabelecida nos incisos do § 1º, poderão integrar a carga de aulas referida no *caput*.~~ **(Revogado)**

~~§ 4º – As atividades com remuneração adicional não serão contabilizadas para a integralização da carga didática obrigatória.~~ **(Revogado)**

~~§ 5º – O cumprimento do disposto neste artigo deverá ser verificado, nos termos dos artigos 50 e 51, e constitui elemento informativo do engajamento~~

**Artigo 52** - Durante o ano letivo, a carga de aulas do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite mínimo de 8 (oito) horas semanais, em média, apurada no exercício anual, distribuída entre graduação, pós graduação e atividades de extensão não remuneradas, em nível Departamental ou da Unidade, de forma compatível com os projetos acadêmicos.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA  
GERAL

	institucional do docente e do Departamento. (Revogado)	
--	---	--